

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ekm6271c <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/08/2023 Requerimento nº 599/2023 Protocolo nº 8356/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães <b>Coautor(es):</b> Dep. Carlos Avalone, Dep. Dr. Eugênio, Dep. Faissal, Dep. Juca do Guaraná</p>		

Nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 1.579/52, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário e na forma regimental, que determine a aprovação do presente pedido de prorrogação de prazo de funcionamento até o dia 31 de dezembro de 2023, da CPI DA TELEFONIA MÓVEL, constituída através do Ato nº 002/2023, devidamente instalada na data de 09/03/2023 e com a finalidade de investigar as prestadoras de serviço de telefonia móvel com relação as elevadas tarifas cobradas, bem como acerca da má qualidade na prestação de serviços e, principalmente, pela intermitência do sinal disponibilizado e ausência do serviço de telefonia móvel em cidades, distritos ou logradouros com considerável densidade populacional dentro do Estado do Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel foi constituída através do Ato nº 002/2023, devidamente instalada na data de 09/03/2023, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Os trabalhos foram desenvolvidos de acordo com o plano de trabalho estabelecido pela Comissão. Contudo, por fatos que independem da ação dos membros da Comissão, há necessidade imperiosa de prorrogação dos trabalhos da CPI até o dia 31 de dezembro de 2023, como passaremos a demonstrar.

Considerando o grande volume de informações solicitadas junto aos órgãos e operadoras, a demora em receber o retorno dos documentos e informações solicitados, e o tempo que foi necessário para contratação e adequação da equipe técnica, há necessidade da prorrogação do prazo de funcionamento desta CPI até o dia 31 de dezembro de 2023 para conclusão dos trabalhos e fechamento do Relatório Final.

Insta salientar que mesmo estando na fase de conclusão a CPI da Telefonia continua realizando oitivas, audiências públicas, colhendo reclamações em diversos municípios do Estado e solicitando informações para os órgãos (MP/PROCON/DEFENSORIA/SEMA E ANATEL) e operadoras para que possa apontar com maior precisão os problemas enfrentados e as possíveis soluções para a situação da telecomunicação no Estado.

Nos termos do art. 240, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o prazo para término das atividades da CPI poderá ser prorrogado, pelo voto de 1/3 (um terço) de seus



membros, como passamos a destacar:

Art. 240. A Assembleia Legislativa deliberará ainda por ato firmado por um terço dos seus membros, a fim de:

I - convocar-se para sessão extraordinária;

II - convocar-se para sessão secreta, na hipótese do art. 146;

III - criar Comissão Parlamentar de Inquérito;

**IV - prorrogar prazo para atividade de Comissão de Inquérito.**

Já o art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.579, de 16 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, determina apenas que a prorrogação não poderá ultrapassar a Legislatura em curso, nestes termos:

Art. 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução. ...

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Anote-se, por fim, que, segundo o Parecer da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de nº 201/2023, de 27 de junho de 2023, à CPI da Telefonia Móvel, necessário se faz que o soberano Plenário defira a prorrogação do prazo de instrução da CPI para o fiel cumprimento do seu mister, em especial o previsto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

"Assim, sob essa perspectiva, cada casa legislativa, titular de poderes constitucionais de autogoverno, será o juiz exclusivo da definição das normas mais adequadas às conveniências da administração parlamentar; e o regimento interno, veículo apropriado à sua edição.

Acrescente-se que o próprio Regimento Interno da CPI da Telefonia Móvel determina, em seus arts. 11 e 12, que o seu prazo de duração dos seus trabalhos é de 180 dias, observando o art. 382 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, admitindo-se, ainda, a sua prorrogação desde que não ultrapasse a Legislatura em que a comissão tiver sido constituída.

Admitida a prorrogação da duração das comissões parlamentares de inquérito dentro da mesma legislatura, desde que tenham prazo certo, nos termos constitucionais e regimentais, destaca-se que o art. 382 do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual do Estado de Mato Grosso, já citado, apresenta prazos para realização da instrução, para o seu encerramento, para o saneamento do processo, para conclusão e entrega do relatório dos trabalhos realizados, para votação do relatório e para os devidos encaminhamentos."

Por fim, a prorrogação da CPI foi votada e aprovada pelos seus membros na 4º Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2023, na sala das comissões nº201.

Essas são as razões que justificam a busca do apoio dos nobres pares para que a Comissão Parlamentar de Inquérito continue seu trabalho, investigando as razões pelas quais o serviço de telefonia móvel é tão deficiente no Estado de Mato Grosso e garantindo aos consumidores além de esclarecimentos, uma melhor prestação de serviços.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2023

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual

**Faissal**  
Deputado Estadual

**Juca do Guaraná**  
Deputado Estadual